



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – INTRANET
CÂMERAS DE VÍDEO MONITORAMENTO, Nº 78/2020.**

O MUNICÍPIO DE ERNESTINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Júlio dos Santos, 2021, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 92.406.180/0001-24, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ODIR JOÃO BOEHM**, brasileiro, casado, portador do CPF sob. nº 437.450.320-04, RG nº 8026637382, residente e domiciliado na rua Professor Adão Oscar Weinbleing, nº 2082, no Município de Ernestina – RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **COPREL TELECOM LTDA**, com sede na Av. Brasil, nº 2530, sala 1, Bairro Hermany, cidade de Ibirubá – RS, inscrito no CNPJ sob nº 12.388.471/0001-06, neste ato representado por seu presidente Sr. **JÂNIO VITAL STEFANELLO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na rua Diniz Dias, nº 292, na cidade de Ibirubá, portador do CI nº 1010701157, e inscrito no CPF nº 200412500-44, doravante denominado de **CONTRATADO**, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 18/2020, firmam o presente contrato, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal e subsidiariamente a Lei 8.666/93, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações de alta qualidade, com rede 100% (cem por cento) Fibra Óptica GPON (Gigabit Passive Optical Network) e FTTH (Fiber to the Home), para serviços de intranet, com disponibilização de equipamentos e infraestrutura de fibra óptica, objetivando atender as Câmeras de Segurança deste Município, sendo necessários 6 (seis) pontos iniciais, expansíveis até 20 (vinte) pontos com velocidade garantida (por ponto) e 01 ponto central, com velocidade expansível na medida que sejam instaladas novas câmeras, em observância com o disposto no Edital e nos Elementos Técnicos, que passam a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos.

CLAUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 - O presente contrato decorre de proposta vencedora, apresentada pela **CONTRATADA**, atendendo ao Pregão Presencial Nº 18/2020 expedida pela **CONTRATANTE**.

2.2 - Aplicam-se a este contrato administrativo, todas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, utilizando-se este ordenamento para dirimir casos omissos.

2.3 - Fazem parte deste Contrato, independentemente da transcrição, os seguintes documentos, cujo teor, é de conhecimento das partes contratantes: Proposta da **CONTRATADA**, Edital e especificações complementares, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1 - SERVIÇOS INICIAIS:

- a) 2 (três) Pontos de Instalação da Intranet de 10 Mbps de velocidade, nos pontos pré-definidos, conforme listagem do Anexo 1;
- b) 6 (três) Pontos de Instalação da Intranet de 5 Mbps de velocidade, nos pontos pré-definidos, conforme listagem do Anexo 1;

3.2 - SERVIÇOS CONTÍNUOS:

- a) Call Center gratuito 24 horas por dia;
- b) Equipamentos em comodato sem custo para o Município;
- c) Responsabilidade pela manutenção e atualização dos equipamentos.

3.3 – SERVIÇOS EVENTUAIS:

- a) Equipes disponíveis para atendimento;
- b) Prazo de atendimento de 24 horas caso a intranet não conectar;

3.4 - Relação dos Endereços das Câmeras de Vigilância do Município de Ernestina:

Câmera 1 – Rua Fernando Duderstadt, praça municipal. **Justificativa:** Entrada e saída para a Avenida principal e aglomeração de pessoas ponto de segurança.

Câmera 2 – Rua Alfredo Eitelwein esquina com rua Guilherme Eduardo Fett. **Justificativa:** Entrada e saída de mercado e aglomeração de pessoas ponto de segurança.

Câmera 3 – Rua Amaro Bello de Carvalho esquina com rua João Gonçalves da silva. **Justificativa:** via de acesso lateral e ponto de segurança.

Câmera 4 – Rua Elemar Eggers com RSC 153 (Barella). **Justificativa:** Entrada e saída da cidade e aglomeração de pessoas ponto de segurança.



Câmara 5 – Rua Elemar Eggers com RSC 153 (em frente oficina Muller). **Justificativa:** Entrada e saída da cidade e aglomeração de pessoas ponto de segurança.

Câmara 6 – Rua Anilda Koche Esquina com rua Alfredo Lutz (frente Educarte) **Justificativa:** Ponto de segurança estratégico.

Câmara 7 – Rua Alfredo Augusto Koche. (EMEI) **Justificativa:** Ponto de segurança estratégico.

Câmara 8 – Rua Afonso Kaipper esquina com Largo Farroupilha. (parque de maquinas) **Justificativa:** Ponto de segurança estratégico.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 - O presente contrato tem o valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para o serviço de Internet para os 2 pontos iniciais de 10 Mbps, valor mensal de R\$ 1.620,00 (um mil seiscentos e vinte reais), para o serviço de Internet para os 6 pontos iniciais de 5 Mbps.

4.1.1 - O pagamento das despesas decorrentes dos serviços mensais a que se referem a presente licitação, será feito através de depósito bancário ou conforme determinado pela Tesouraria do Município, até o 10º(décimo) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços e até 30(trinta) dias o custo da instalação inicial, a partir da apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente recebidas, atestadas e processadas segundo a legislação.

4.2 - O valor estabelecido no contrato poderá ser reajustado, devendo a empresa solicitar recomposição do preço para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de acordo com o artigo 65 de lei 8.666/93, com as devidas justificativas e Planilhas de Preços comprovando tal recomposição.

4.3 - Os preços contratados têm como data base a da assinatura do Contrato e serão reajustados anualmente, adotando-se a variação do INPC, que deverá ser aplicado entre o mês da data base da proposta e o mês do reajuste, daí descontando-se a parcela recebida a título de recomposição (item 4.2), porventura já homologado.

4.4 - O MUNICÍPIO pagará à Contratada o valor mensal contratado, conforme nota Fiscal, observados os preços unitários cotados na proposta.

4.5 - A liberação dos recursos será através de depósito bancário em conta da CONTRATADA, ou conforme estipulado pela Tesouraria Municipal.

4.6 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

4.7 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.8 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.8.1 - Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS, porventura vencidas.

4.9 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.10 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO E DO PRAZO

5.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

5.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

5.3 - Farão parte integrante do contrato às condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

5.4 - O Contrato terá vigência inicial de 12(doze) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado até 60(sessenta) meses, se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Do Município

6.1.1 - Cumprir todas as orientações e procedimentos técnicos especificados pela CONTRATADA.

6.1.2 - Credenciar para a utilização dos equipamentos onde forem implantados, somente pessoal especializado de seu quadro de funcionários e/ou técnicos comprovadamente conhecedores e acompanhados por responsável;

6.1.3 - Permitir somente a CONTRATADA, o acesso aos equipamentos em comodato, e ao pessoal de seu quadro funcional que estejam treinados para sua operacionalização;

6.1.4 - Executar as rotinas de segurança de suas informações;



- 6.1.5 - A CONTRATANTE se responsabiliza integralmente pela proteção e guarda dos equipamentos;
- 6.2 - Da Empresa Vencedora:
- 6.2.1 - Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;
- 6.2.2 - Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA.
- 6.2.3 - Manter equipe técnica para a prestação dos serviços de assistência técnica e manutenção, mantendo os parâmetros de qualidade exigidos no inciso VI do Art. 46 e definidos no Art. 47, ambos da Resolução 272/2001 da ANATEL;
- 6.2.4 - Fornecer os serviços conforme as características relacionadas no Anexo I do Edital da Licitação que originou este contrato;
- 6.2.5 - Entregar o objeto conforme especificações;
- 6.2.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.7 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição das mercadorias e/ou equipamentos, se estas forem entregues em desacordo com o solicitado;
- 6.2.8 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 6.2.9 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;
- 6.2.10 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento dos serviços.
- 6.2.11 - Instalação de novos pontos, a critério e por solicitação do Município, com a anuência da empresa, nas mesmas condições e preços ofertados neste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS LIMITAÇÕES DOS SERVIÇOS

7.1 - São Interrupção Excepcionais dos Serviços:

7.1.1 - Acidentes, desastres naturais, incêndios ou inundação, negligência, mau uso, imperícia, atos de guerra, motins, greves, raios ou distúrbios elétricos, danos causados pelo transporte ou remanejamento de equipamento pela CONTRATANTE, trabalhos realizados ou modificações implementadas na arquitetura original do equipamento;

7.1.2 - Uso indevido dos equipamentos cessionados, uso de rede incompatível, uso indevido de utilitários sem a prévia anuência da CONTRATADA;

7.1.3 - A CONTRATADA fornece suporte contratual para os serviços, na versão corrente e instalada, bem como suas atualizações.

7.1.4 - As alterações para atendimento de situações específicas da CONTRATANTE, caso seja de necessário poderão ser orçadas e cobradas adicionalmente;

7.1.5 - A CONTRATANTE é a única responsável pela supervisão, gerência e controle da utilização dos sistemas;

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os serviços, o qual verificará o cumprimento das especificações técnicas, dando ênfase aos aspectos dos serviços executados, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

8.2 - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - Pela execução dos serviços contratados a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, os valores constantes da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) multa de 0,5%(cinco décimos por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 5(cinco) dias úteis;

c) multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02(dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vistas ao processo.



10.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

10.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 6.1, caberá recurso no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da intimação.

10.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 5(cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias úteis.

10.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

10.6 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

e) mais de 2(duas) advertências.

10.7 - O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá à conta do Orçamento Programa Anual do Município, aprovado para o exercício financeiro, cuja classificação funcional programática e categoria econômica constam na são as seguintes:

Atividades 2096 - Rubrica: 3339039.00000000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

12.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Passo Fundo-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

Ernestina-RS, 25 de setembro de 2020,


ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal
Contratante

COPREL TELECOM LTDA
Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____